



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
GOIÁS GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
MAJOR ARAÚJO



PROCESSO N: 2023001086

INTERESSADO: DEP. DR. GEORGE MORAIS

ASSUNTO: INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DO CHOQUE ANAFILÁTICO.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre Projeto de Lei de Autoria do **Dep. Dr. George Morais** que institui a semana de Conscientização e Prevenção do Choque Anafilático.

Compulsando os autos estão presentes todos os requisitos para a sua propositura, pois, através da prevenção e do conhecimento a população será alertada como se portar diante do choque anafilático, executando oficinas para ensinar os procedimentos diante de tais situações.

A Constituição Federal de 1988, traz em seu bojo a competência legislativa, no Art. 61, que estabelece o seguinte:

Art. 61 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A propositura do referido projeto encontra-se respaldo na Constituição Estadual no seu Art. 20:

Art. 20 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta e na Constituição da República. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 10-11-2009).

A presente matéria está dentro da competência constitucional assegurada ao Parlamentar, à proposta ora relatada exsurge adequada aos ditames da Constituição Federal de 1988 e também da Constituição do Estado de Goiás, razão pela qual pugnamos pela constitucionalidade e juridicidade da presente proposição, concluimos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, 21 de junho de 2023.



Major Araújo
Deputado Estadual

Relator